



Estado do Piauí Tribunal de Contas



SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 50 DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

DECISÃO Nº 946/10 – C. TC-E 22.477/10 – CONSULTA - P. M. DE ACAUÃ (01 volume). **Consulente:** João Florêncio Rodrigues– Prefeito. **Objeto:** solicitação acerca da possibilidade, com fundamento no princípio da economicidade, da contratação de forma direta por inexigibilidade de licitação do Banco Bradesco, para efetuar o pagamento de servidores municipais. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Plenário, unânime, **conhecer** da presente consulta, para **respondê-la**, em concordância com os pareceres da Consultoria Técnica de nº 21/10 (fls. 10/12) e do Ministério Público de Contas (fls. 21/24), nos termos do voto do Relator (fls. 27/29).

Decidiu, ainda, o Plenário, unânime, **encaminhar** ao consulente cópias autênticas dos aludidos pareceres e do Acórdão do Plenário desta Corte de Contas, que os aprovou como posicionamento sobre a consulta formulada.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Guilherme Xavier de Oliveira Neto, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, (ausente por motivo justificado), Jaime Amorim Júnior, em substituição à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e o Auditor Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 18 de agosto de 2010.